



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO
EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA - IMPOSITIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4844/2023

EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA À
ORÇAMENTARIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2

Incluam-se no Projeto de Lei GP 454/2023, CMP 4466/2023 (LOA 2024), DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referentes às Emendas Legislativas de Livre Movimentação, **no orçamento da Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública** para a REFORMA DO CURRAL DE APREENSÕES DA GUARDA CIVIL DE PETRÓPOLIS, conforme QDD a seguir:

	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Cancelamento
Participação Comunitária	21	01	04	122	2004	2010	3	3	90	39	1.500.99	150.000,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		150.000,00
Totais												150.000,00	150.000,00

Nota1: Na justificativa identificar a página do PDF da LOA (disponível no SICAM), onde ocorrerá o acréscimo e o decréscimo.

Nota2: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos.

Data do Documento: 25/09/2023 - 14:49:41
Data do Processo: 25/09/2023 - 16:22:10
Processo: 4844/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20230565012100054844

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orçamentária do Município de Petrópolis, para o exercício de 2024, tem por objetivo de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referentes às Emendas Legislativas de Livre Movimentação, para estruturais no Curral de Apreensões da Guarda Civil de Petrópolis (pg. 52 c/c pg. 01, LOA/2024).

É de conhecimento público que, por ausência de verba pública específica, o Curral Municipal, mantido pela Guarda Civil, funciona de modo precário e inadequado às necessidades dos equinos que lá são mantidos.

Saliente-se ainda que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 225[1], preconiza que todos têm o direito de morar em meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nos termos do §1.º, inciso VII, do referido dispositivo:

“Art. 225 (...)

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...)”

Neste sentido, ao promover esta Emenda à Lei Orçamentária Anual (exercício de 2024), pretende este Vereador cumprir as promessas de defesa e proteção dos animais realizadas junto à comunidade petropolitana.

Por estas razões, demonstrada a relevância e importância desta matéria para o Município de Petrópolis, é que pugna o Vereador pelo apoio dos Ilustres Pares na aprovação desta Emenda.

[1] Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2023



DOMINGOS PROTETOR
Vereador

Data do Documento: 25/09/2023 - 14:49:41
Data do Processo: 25/09/2023 - 16:22:10
Processo: 4844/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE
VERIFICAÇÃO: 20230565012100054844